



PARECER Nº 47/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Resolução nº 08/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Estabelecimento de normas para gestão de Almoarifado e Patrimônio. Autonomia administrativa do Poder Legislativo. Adequação formal e material. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa regulamentar, de forma sistematizada, a gestão do Almoarifado e do Patrimônio no âmbito da Câmara Municipal de Alumínio. A proposta busca estabelecer normas claras para o recebimento, guarda, controle e movimentação de materiais e bens permanentes, além de instituir a responsabilidade funcional do servidor designado para tais tarefas. Adicionalmente, o projeto prevê a concessão de uma gratificação mensal ao responsável, justificada pela complexidade das atribuições e pelo elevado grau de zelo exigido na fiscalização do erário e no atendimento às normas do Tribunal de Contas. Este é o objeto da análise.

FUNDAMENTAÇÃO



A presente proposição legislativa submete-se à análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não se vislumbrando vícios que impeçam sua tramitação. No que tange ao aspecto formal, a competência da Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus próprios serviços está resguardada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 4º da Lei Orgânica Municipal. A utilização de Resolução é a via correta para disciplinar matérias de caráter político-administrativo interno, sendo a iniciativa da Mesa Diretora pertinente e necessária, conforme preceitua o artigo 180 do Regimento Interno. O projeto respeita o princípio da separação de poderes, uma vez que não interfere em competências do Executivo, limitando-se ao âmbito do Legislativo.

No que se refere ao aspecto material, a proposta promove o fortalecimento do Controle Interno e a transparência na gestão dos ativos públicos. A normatização de procedimentos como o registro obrigatório de entrada, o método PEPS e a assinatura de termos de responsabilidade patrimonial assegura a proteção ao patrimônio público e a eficiência administrativa. Quanto à gratificação prevista no Capítulo IV, verifica-se sua legalidade por possuir natureza *pro labore faciendo*, ou seja, vinculada exclusivamente ao exercício das funções descritas, sem gerar direito à incorporação definitiva aos vencimentos. Tal medida garante o equilíbrio financeiro e orçamentário da Casa, ao mesmo tempo em que remunera adequadamente a responsabilidade técnica acrescida ao cargo do servidor designado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 08/2026, estando apto a seguir regular tramitação.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 252 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 16/03/2026

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=PDW4-4TAE-ZT87-6755>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PDW4-4TAE-ZT87-6755